



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 123 • Número 159 • São Paulo, sábado, 24 de agosto de 2013

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decretos

DECRETO Nº 59.459, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

Acrescenta o artigo 19-A ao Decreto nº 58.747, de 19 de dezembro de 2012, que cria e organiza as Divisões de Administração, da Academia de Polícia - ACADEPOL e dos Departamentos de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTERS de 1 a 9, dispõe sobre as competências dos respectivos Delegados de Polícia Diretores de Departamento relativas a administração geral, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 1º do artigo 4º da Lei Complementar nº 545, de 24 de junho de 1988,

Decreta:

Artigo 1º - Fica acrescentado ao Decreto nº 58.747, de 19 de dezembro de 2012, o artigo 19-A, com a seguinte redação:

"Artigo 19-A - Para fins de atribuição da gratificação "pro labore" a que se refere o artigo 4º da Lei Complementar nº 545, de 24 de junho de 1988, e alterações posteriores, ficam caracterizadas como específicas da carreira de Delegado de Polícia 10 (dez) funções de Delegado Divisionário de Polícia, sendo 1 (uma) para cada Divisão de Administração criada pelo artigo 1º deste decreto."

Artigo 2º - O Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil - DAP, órgão de apoio da Delegacia Geral de Polícia, reorganizado pelo Decreto nº 44.856, de 26 de abril de 2000, providenciará a publicação, mediante portaria do Delegado de Polícia Diretor do Departamento, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da publicação deste decreto, de relações contendo:

I - as funções da Academia de Polícia - ACADEPOL e dos Departamentos de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTERS de 1 a 9, caracterizadas como específicas da carreira de Delegado de Polícia, para fins de atribuição da gratificação "pro labore" a que se refere o artigo 4º da Lei Complementar nº 545, de 24 de junho de 1988, e alterações posteriores;

II - a unidade a que se destina cada função e o respectivo decreto de identificação.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da efetiva instalação das unidades policiais criadas pelo artigo 1º do Decreto nº 58.747, de 19 de dezembro de 2012.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 2013

GERALDO ALCKMIN

Fernando Grella Vieira

Secretário da Segurança Pública

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 23 de agosto de 2013.

DECRETO Nº 59.460, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

Acrescenta o artigo 2º-A ao Decreto nº 58.412, de 25 de setembro de 2012, que dispõe sobre a reclassificação da Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher da Diadema e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 1º do artigo 11 da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988,

Decreta:

Artigo 1º - Fica acrescentado ao Decreto nº 58.412, de 25 de setembro de 2012, o artigo 2º -A, com a seguinte redação:

"Artigo 2º-A - Para fins de atribuição da gratificação "pro labore" a que se refere o artigo 11 da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988, e alterações posteriores, ficam caracterizadas como específicas das carreiras adiante indicadas, as seguintes funções destinadas à Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Diadema, da Delegacia Seccional de Polícia de Diadema, do Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo - DEMACRO, reclassificada por este decreto:

I - Escrivão de Polícia: 1 (uma) de Escrivão de Polícia Chefe;

II - Investigador de Polícia: 1 (uma) de Investigador de Polícia Chefe."

Artigo 2º - O Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil - DAP, órgão de apoio da Delegacia Geral de Polícia, reorganizado pelo Decreto nº 44.856, de 26 de abril de 2000, providenciará a publicação, mediante portaria do Delegado de Polícia Diretor do Departamento, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da publicação deste decreto, de relações contendo:

I - as funções do Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo - DEMACRO caracterizadas como específicas das carreiras de Escrivão de Polícia e de Investigador de Polícia abrangidas pelo artigo 2º-A do Decreto nº 58.412, de 25 de setembro de 2012, para fins de atribuição da gratificação "pro labore" a que se refere o artigo 11 da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988, e alterações posteriores;

II - a unidade a que se destina cada função e o respectivo decreto de identificação.

Parágrafo único - Deverá ser publicada 1 (uma) relação para cada carreira.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da efetiva reclassificação da unidade policial de que trata o Decreto nº 58.412, de 25 de setembro de 2012.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 2013

GERALDO ALCKMIN

Fernando Grella Vieira

Secretário da Segurança Pública

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 23 de agosto de 2013.

DECRETO Nº 59.461, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 57.473, de 31 de outubro de 2011, que autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Cafelândia, do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 57.473, de 31 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à instalação de unidade de saúde, no município..." (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 2013

GERALDO ALCKMIN

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 23 de agosto de 2013.

DECRETO Nº 59.462, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre a identificação de unidades da Secretaria da Administração Penitenciária, para fins de atribuição de "pro labore" de que tratam os artigos 27 e 32 da Lei Complementar nº 1.157, de 2 de dezembro de 2011, e artigo 20 da Lei Complementar nº 1.193, de 2 de janeiro de 2013

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Para fins de atribuição da gratificação "pro labore" a que se referem os artigos 27 e 32 da Lei Complementar nº 1.157, de 2 de novembro de 2011, ficam identificadas as Unidades da Secretaria da Administração Penitenciária, na forma do Anexo I que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Para fins de atribuição da gratificação "pro labore" a que se refere o artigo 20 da Lei Complementar nº 1.193, de 2 de janeiro de 2013, ficam identificadas as Unidades da Secretaria da Administração Penitenciária, na forma do Anexo II que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, na seguinte conformidade:

I - no que se refere ao artigo 1º, ao período de 1º de julho de 2011 a 31 de janeiro de 2013;

II - no que se refere ao artigo 2º, a partir de 1º de fevereiro de 2013.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 2013

GERALDO ALCKMIN

Lourival Gomes

Secretário da Administração Penitenciária

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 23 de agosto de 2013.

ANEXO II a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 59.462, de 23 de agosto de 2013

Unidade - Secretaria da Administração Penitenciária	Quant.	Função "Pro Labore"	Unidade de Destino	Decreto de Estrutura Organizacional
Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico "Prof. André Teixeira Lima" de Franco da Rocha	1	Diretor Técnico de Saúde II	Centro de Atendimento de Saúde	Decreto nº 43.277/98 - alínea "b" inciso I do artigo 94
	1	Diretor Técnico de Saúde II	Centro de Perícias	Decreto nº 43.277/98 - alínea "a" inciso I do artigo 94
	1	Diretor Técnico de Saúde I	Núcleo Médico-Odontológico	Decreto nº 43.277/98 - alínea "c" inciso II do artigo 94
Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico II de Franco da Rocha	1	Diretor Técnico de Saúde I	Núcleo de Atendimento à Saúde	Decreto nº 46.046/2001 - inciso I do artigo 22
	1	Diretor Técnico de Saúde I	Núcleo de Perícias	Decreto nº 46.046/2001 - inciso II do artigo 22
Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico "Dr. Arnaldo Amado Ferreira" de Taubaté	1	Diretor Técnico de Saúde II	Centro de Atendimento de Saúde	Decreto nº 43.277/98 - alínea "a" inciso I do artigo 94

DECRETO Nº 59.463, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

Identifica funções de direção, chefia e encarregatura que específicas, destinadas a unidades policiais previstas no Decreto nº 58.187, de 29 de junho de 2012, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Para fins de atribuição da gratificação "pro labore" a que se refere o artigo 4º da Lei Complementar nº 545, de 24 de junho de 1988, e alterações posteriores, ficam caracterizadas como específicas da carreira de Delegado de Polícia, as seguintes funções destinadas às unidades policiais adiante relacionadas, previstas no Decreto nº 58.187, de 29 de junho de 2012, integrantes da estrutura do então Departamento Estadual de Repressão ao Narcotráfico - DENARC:

I - 1 (uma) de Delegado de Polícia Diretor de Departamento, para a Diretoria do Departamento;

II - 5 (cinco) de Delegado Divisionário de Polícia, sendo:

a) 1 (uma) à Assistência Policial do Departamento;

b) 1 (uma) à Divisão de Investigações Gerais;

c) 1 (uma) à Divisão de Prevenção e Educação;

d) 1 (uma) à Divisão Especial de Apoio;

e) 1 (uma) à Divisão de Administração.

Artigo 2º - Para fins de atribuição da gratificação "pro labore" a que se refere o artigo 11 da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988, e alterações posteriores, ficam caracterizadas como específicas das carreiras abaixo indicadas, as seguintes funções destinadas às unidades policiais adiante relacionadas, previstas no Decreto nº 58.187, de 29 de junho de 2012, integrantes da estrutura do então Departamento Estadual de Repressão ao Narcotráfico - DENARC:

I - Agente Policial: 1 (uma) de Encarregado, para a Assistência Policial do Departamento;

II - Agente de Telecomunicações Policial: 1 (uma) de Chefe de Equipe, para a Assistência Policial do Departamento;

III - Escrivão de Polícia: 15 (quinze) de Escrivão de Polícia Chefe, sendo:

a) 1 (uma) à Assistência Policial do Departamento;

b) 1 (uma) à Divisão de Investigações Gerais;

c) 1 (uma) à Divisão de Prevenção e Educação;

d) 1 (uma) à Divisão Especial de Apoio;

e) 1 (uma) ao Plantão de Polícia Judiciária da Assistência Policial do Departamento;

f) 1 (uma) a cada uma das Delegacias de Polícia da Divisão de Investigações Gerais, totalizando 5 (cinco);

g) 1 (uma) a cada uma das Delegacias de Polícia da Divisão Especial de Apoio, totalizando 5 (cinco);

IV - Investigador de Polícia: 15 (quinze) de Investigador de Polícia Chefe, sendo:

a) 1 (uma) à Assistência Policial do Departamento;

b) 1 (uma) à Divisão de Investigações Gerais;

c) 1 (uma) à Divisão de Prevenção e Educação;

d) 1 (uma) à Divisão Especial de Apoio;

e) 1 (uma) ao Grupo de Operações Especiais;

f) 1 (uma) a cada uma das Delegacias de Polícia da Divisão de Investigações Gerais, totalizando 5 (cinco);

g) 1 (uma) a cada uma das Delegacias de Polícia da Divisão Especial de Apoio, totalizando 5 (cinco);

V - Carcereiro: 1 (uma) de Chefe de Equipe, para a Assistência Policial do Departamento.

Artigo 3º - Ficam extintas as funções adiante indicadas, específicas da carreira de Delegado de Polícia, destinadas ao então Departamento de Investigações sobre Narcóticos - DENARC, previstas no inciso XX do artigo 1º do Decreto nº 28.649, de 4 de agosto de 1988, com a redação dada pelo Decreto nº 44.664, de 19 de janeiro de 2000, e nos Decretos nº 30.525, de 2 de outubro de 1989, e nº 41.177, de 24 de setembro de 1996:

I - 1 (uma) de Delegado de Polícia Diretor de Departamento;

II - 5 (cinco) de Delegado Divisionário de Polícia.

Artigo 4º - Ficam extintas as funções adiante indicadas, do então Departamento de Investigações sobre Narcóticos - DENARC, específicas das seguintes carreiras:

I - Agente Policial, 1 (uma) de Encarregado, prevista no inciso XVIII do artigo 1º do Decreto nº 28.974, de 4 de outubro de 1988, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto nº 44.743, de 9 de março de 2000;

II - Agente de Telecomunicações Policial, 1 (uma) de Chefe de Equipe, prevista no inciso XVIII do artigo 1º do Decreto nº 28.968, de 4 de outubro de 1988, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto nº 44.745, de 9 de março de 2000;

III - Escrivão de Polícia, previstas no inciso XX do artigo 1º do Decreto nº 28.971, de 4 de outubro de 1988, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto nº 44.747, de 9 de março de 2000, e nos Decretos nº 38.249, de 28 de dezembro de 1993, e nº 41.178, de 24 de setembro de 1996:

a) 9 (nove) de Escrivão de Polícia Chefe;

b) 3 (três) de Encarregado de Equipe;

IV - Investigador de Polícia, previstas no inciso XX do artigo 1º do Decreto nº 28.970, de 4 de outubro de 1988, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto nº 44.746, de 9 de março de 2000, e no Decreto nº 41.174, de 24 de setembro de 1996;

a) 9 (nove) de Investigador de Polícia Chefe;

b) 3 (três) de Encarregado de Equipe;

V - Carcereiro, 1 (um) de Chefe de Equipe, prevista no inciso XV do artigo 1º do Decreto nº 28.973, de 4 de outubro de 1988, com a redação dada pelo artigo 3º do Decreto nº 49.927, de 26 de agosto de 2005;

VI - Fotógrafo Técnico-Pericial, 1 (uma) de Chefe de Seção, prevista na alínea "a" do inciso III do artigo 1º do Decreto nº 28.965, de 4 de outubro de 1988.

Artigo 5º - O Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil - DAP, órgão de apoio da Delegacia Geral de Polícia, reorganizado pelo Decreto nº 44.856, de 26 de abril de 2000, providenciará a publicação, mediante portaria do Delegado de Polícia Diretor do Departamento, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da publicação deste decreto, de relações contendo:

I - as funções do então Departamento Estadual de Repressão ao Narcotráfico - DENARC caracterizadas como específicas:

a) da carreira de Delegado de Polícia, para fins de atribuição da gratificação "pro labore" a que se refere o artigo 4º da Lei Complementar nº 545, de 24 de junho de 1988, e alterações posteriores;

b) de cada carreira abrangida pelo artigo 2º deste decreto, para fins de atribuição da gratificação "pro labore" a que se refere o artigo 11 da Lei Complementar nº 547, de 24 de junho de 1988, e alterações posteriores;

II - a unidade a que se destina cada função e o respectivo decreto de identificação.

Parágrafo único - Deverá ser publicada 1 (uma) relação para cada carreira.

Artigo 6º - Fica excluída da alínea "b" do inciso II do artigo 1º do Decreto nº 30.525, de 2 de outubro de 1989, o Departamento Estadual de Investigações sobre Narcóticos - DENARC.

Artigo 7º - Ficam excluídas:

I - do artigo 3º do Decreto nº 44.664, de 19 de janeiro de 2000, a redação nele prevista para o inciso XX do artigo 1º do Decreto nº 28.649, de 4 de agosto de 1988;

II - do artigo 3º do Decreto nº 44.743, de 9 de março de 2000, a redação nele prevista para o inciso XVIII do artigo 1º do Decreto nº 28.974, de 4 de outubro de 1988;

III - do artigo 3º do Decreto nº 44.745, de 9 de março de 2000, a redação nele prevista para o inciso XVIII do artigo 1º do Decreto nº 28.968, de 4 de outubro de 1988;

IV - do artigo 3º do Decreto nº 44.746, de 9 de março de 2000, a redação nele prevista para o inciso XX do artigo 1º do Decreto nº 28.970, de 4 de outubro de 1988;

V - do artigo 3º do Decreto nº 44.747, de 9 de março de 2000, a redação nele prevista para o inciso XX do artigo 1º do Decreto nº 28.971, de 4 de outubro de 1988;

VI - do artigo 3º do Decreto nº 49.927, de 26 de agosto de 2005, a redação nele prevista para o inciso XV do artigo 1º do Decreto nº 28.973, de 4 de outubro de 1988.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da efetiva instalação e extinção das unidades policiais de que tratam os artigos 1º a 4º deste decreto, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I - o inciso III do artigo 1º do Decreto nº 28.965, de 4 de outubro de 1988;

II - o inciso IV do artigo 1º do Decreto nº 38.249, de 28 de dezembro de 1993;

III - o Anexo IX a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 41.174, de 24 de setembro de 1996;

IV - o Anexo IX a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 41.178, de 24 de setembro de 1996.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 2013

GERALDO ALCKMIN

Fernando Grella Vieira

Secretário da Segurança Pública

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 23 de agosto de 2013.

ANEXO I a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 59.462, de 23 de agosto de 2013

Unidade - Secretaria da Administração Penitenciária	Quant.	Função "Pro Labore"	Unidade de Destino	Decreto de Estrutura Organizacional
Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico "Prof. André Teixeira Lima" de Franco da Rocha	1	Diretor Técnico de Saúde II	Centro de Atendimento de Saúde	Decreto nº 43.277/98 - alínea "b" inciso I do artigo 94
	1	Diretor Técnico de Saúde II	Centro de Perícias	Decreto nº 43.277/98 - alínea "a" inciso I do artigo 94
	1	Diretor Técnico de Saúde I	Núcleo Médico-Odontológico	Decreto nº 43.277/98 - alínea "c" inciso II do artigo 94
Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico II de Franco da Rocha	1	Diretor Técnico de Saúde I	Núcleo de Atendimento à Saúde	Decreto nº 46.046/2001 - inciso I do artigo 22
	1	Diretor Técnico de Saúde I	Núcleo de Perícias	Decreto nº 46.046/2001 - inciso II do artigo 22
Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico "Dr. Arnaldo Amado Ferreira" de Taubaté	1	Diretor Técnico de Saúde II	Centro de Atendimento de Saúde	Decreto nº 43.277/98 - alínea "a" inciso I do artigo 94